

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
116520
Número do Processo - SEI
202500005029071

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto estadual nº 10.207, de janeiro de 2023, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar Simplificado será adotado, em especial, nas seguintes hipóteses:

V – contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 72, em especial nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Previsão no Plano de Contratações Anual:

- 1.1. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025.
- 1.2. A [Instrução Normativa 761/05-GSE](#), que dispõe sobre o Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás, define as condições técnicas e os procedimentos para a prestação de contas do produto da arrecadação.
- 1.3. Deve-se ressaltar que a realidade da prestação de serviços de arrecadação, oferecidos no mercado varejo, não é comparável com os serviços solicitados pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás. O serviço é específico, com exigências técnicas que garantem as repartições das receitas previstas na Lei Complementar da Constituição Brasileira nº 63/90 e no Decreto do Estado de Goiás nº 6.737/08.
- 1.4. É importante ressaltar que um dos objetivos do Estado de Goiás é criar facilidades para o contribuinte pagar seus débitos, não podendo em hipótese nenhuma prejudicá-lo, restringindo a Rede Arrecadadora. Portanto a presente contratação justifica-se pela necessidade de que é importante para o Estado de Goiás criar facilidades para o contribuinte pagar seus débitos.
- 1.5. A prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais, e sua respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, está aberta à participação de qualquer banco interessado em celebrar o contrato para tal finalidade, desde que apresentem as condições técnicas necessárias para alimentar o Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais de Goiás.
- 1.6. Como contratante, cabe ao Estado de Goiás criar facilidades para o contribuinte pagar seus impostos e, especificamente para a situação processual enfrentada no momento presente, evitar que a prestação de serviço público, qual seja, a arrecadação de tributos, sofra solução de continuidade por fatores extraordinários conexos à expansão da economia goiana, que, no resultado final, implica em maior arrecadação aos cofres públicos.
- 1.7. Importante consignar desde já que o BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A integra a rede arrecadadora do Estado de Goiás, por meio da celebração do contrato nº 34/2022, cujo término da vigência dar-se-á em 08/06/2027.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

- 2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:
- Prestação de Serviços - Contratação de Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de guia nacional de recolhimento de tributos estaduais - GNRE, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda.
- Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais das entidades e órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.

Característica do objeto:

- 2.2. O objeto a ser contratado é comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6,º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:
- 2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma de forma parcelada, sob demanda.

2.4.1. A expressão “sob demanda” representa os documentos de arrecadação estadual efetivamente recebidos pela instituição bancária, de acordo com a demanda de seus clientes.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.6. Do contratado:

I – receber receitas estaduais, por meio da GNRE, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, sendo obrigatório o recebimento, neste caso, em todos os canais de pagamentos existentes: guichê de caixa e canais de autoatendimento (internet banking e caixa eletrônico);

II – autenticar originalmente as duas vias da GNRE e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter a via do GNRE em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IV - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação capturadas, por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

V - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-GNRE capturadas, por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo em meio magnético até às 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação; nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela ECONOMIA, ao Setor de Execução do Centro de Informática da ECONOMIA com as devidas justificativas);

VI - remeter as informações do GNRE regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

VII – prestar as informações concernentes às GNREs recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesma ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Autoatendimento, Internet), até o dia seguinte ao da solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

VIII - certificar a legitimidade da autenticação aposta na GNRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;

IX - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Comprovante do Repasse da Arrecadação - CRA, conforme leiaute definido pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, que detalha e totaliza as informações do STR0020 recebidas da rede arrecadadora, até as 17 horas do primeiro dia útil contado da autenticação dos documentos de arrecadação;

X – liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo CONTRATADO;

XI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XII – comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIII – apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES;

XVI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás” e “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação”;

XVII - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05- GSF;

XVIII – receber das AGENFAS, eventualmente, na agência a ela vinculada, os lotes dos documentos de informação de interesse da CONTRATANTE, e entregá-los ao Centro de Informática da ECONOMIA, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte do seu recebimento;

XIX – processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para os débitos automáticos enviados pela ECONOMIA-GO e recebidos pelo contratado até as 20:00 h, efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente, observando o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após as 20:00h;

b) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

c) o Contratante não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral;

d) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito fica o contratado autorizado a proceder até 03 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos.

XX – encaminhar à ECONOMIA, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (layout débito automático FEBRABAN) e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela ECONOMIA, o Contratado deve manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXI – prestar informações à ECONOMIA relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela ECONOMIA, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput deste inciso, cabe à ECONOMIA o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo contratado, observando o inciso II desta cláusula.

XXII – o sistema informatizado da rede arrecadadora, em todos os meios de pagamento disponibilizados pelo órgão arrecadador, deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento no código de barras e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no código de barras;

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da ECONOMIA.

XXIII – sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações das legislações relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação” e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:

1. alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FEBRABAN nº 0297;

2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas;

3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras.

b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nº 0297, desde que não haja rateio das receitas arrecadadas;

c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração das regras dos convênios FEBRABAN nº 0297, quando houver rateio das receitas arrecadadas;

d) 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos.

XXIV - o contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo único - É vedado ao CONTRATADO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados.

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos.

2.7.1. A contratação se derá mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021**:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"

2.7.1.1. A inviabilidade de competição se dá em razão de que só podem ser contratados agentes arrecadadores que atendam as condições técnicas exigidas para a prestação de serviços de arrecadação, conforme dispõe o art. 59 da [Instrução Normativa nº 761/05 - GSF](#). Ei-lo:

"Art. 59. Pode integrar a rede arrecadadora de receitas estaduais qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo que possua rede própria de agências disponíveis aos seus correntistas, fisicamente instaladas em 25% (vinte e cinco por cento) dos municípios goianos com população acima de 30.000 (trinta mil) habitantes, e que celebre contrato ou seja credenciada para tal fim, apresentando, ainda, as condições técnicas abaixo especificadas: (Redação do caput dada pela Instrução Normativa GSF Nº 1232 DE 30/07/2015).

I - as transações com informações sobre a arrecadação devem ser realizadas por meio de sistema eletrônico ligado, em rede on line, com todos os pontos de atendimento;

II - possuir mais de uma linha de comunicação ligada ao computador central, sendo vedada a autenticação off line em documento de arrecadação;

III - transferir, diretamente à SEFAZ, os arquivos-retorno das informações dos documentos de arrecadação, inclusive nos feriados e nos finais de semana, de acordo com as definições da GIEF e no prazo definido nesta instrução;

IV - desenvolver programa para o repasse financeiro, efetivado por meio do Sistema de Pagamentos do Banco Central do Brasil - DEBAN -, via STR 0020, e de acordo com o Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás, com layout definido pela GIEF;

V - desenvolver sistema capaz de fazer as consistências dos documentos de arrecadação, no momento do recebimento das receitas estaduais, de acordo com layout fornecido pela GIEF;

VI - desenvolver programas informatizados utilizando o modelo FEBRABAN para o código de barras dos documentos de arrecadação;

VII - informar no arquivo G a autenticação dos documentos de arrecadação, inclusive a posição do:

a) prefixo da agência;

b) número do terminal;

c) número efetivo da autenticação;

d) meio utilizado para o pagamento, tais como internet, terminal de auto-atendimento, caixa de agência, banco postal ou correspondente bancário;

VIII - utilizar o código do convênio fornecido pela FEBRABAN para o recebimento das receitas estaduais e, sendo o caso do convênio FEBRABAN 0354, observar o que dispõe a Lei nº 18.873/2015, sua regulamentação e demais normas e contratos que tratem do assunto; (Redação do inciso dada pela Instrução Normativa GSF Nº 1249 DE 23/12/2015).

IX - disponibilizar o pagamento das receitas estaduais por meio de link entre o site do banco e o site da SEFAZ, Internet e outros meios que facilitem o pagamento das receitas estaduais pelo sujeito passivo; (Redação dada ao inciso pela Instrução Normativa GSF nº 925, de 27.11.2008, DOE GO de 01.12.2008)

X - apresentar licença de funcionamento do Banco Central, contendo o nome do órgão arrecadador, o número do CNPJ/MF e agências filiadas;

XI - indicar a agência centralizadora das atividades de arrecadação para o Estado de Goiás;

(Redação do inciso dada pela Instrução Normativa GSF Nº 1199 DE 26/11/2014):

XII - Sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações da legislação relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo 'Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás', 'Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação' e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, tratando-se de:

1. Alteração de dados de agência e conta para repasse dos recursos arrecadados pelos convênios FREBABAN nºs: 0008, 0250, 0297,0353,0354 e 613; (Redação dada pela Instrução Normativa GSF Nº 1357 DE 20/09/2017).

2. alteração de layout do arquivo de prestação de contas;

3. criação de regras de criticidade do campo livre do código de barras.;

b) 60 (sessenta) dias, tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nºs 0008,0250,0297,053,0354 e 613, desde que não haja rateio das receitas arrecadas; (Redação da alínea dada pela Instrução Normativa GSF Nº 1357 DE 20/09/2017).

c) 90 (noventa) dias tratando-se da inclusão ou alteração de regras dos convênios FEBRABAN nºs 0008,0250,0297,0353,0354 e 613, quando houver rateio das receitas arrecadas; (Redação da alínea dada pela Instrução Normativa GSF Nº 1357 DE 20/09/2017).

d) 180 (cento e oitenta) dias nos demais casos.

XIII - implementar novos meios de pagamento que facilitem o recolhimento das receitas estaduais pelo sujeito passivo. (Redação dada ao inciso pela Instrução Normativa GSF nº 925, de 27.11.2008, DOE GO de 01.12.2008)

XIV - as instituições financeiras contratadas ou credenciadas devem arcar com todas as despesas referentes às transmissões dos arquivos eletrônicos das informações da arrecadação das receitas estaduais, sendo o sistema de transferência compatível e aprovado pela Gerência de Sistemas da Superintendência de Tecnologia da Informação da SEFAZ. (Inciso acrescentado pela Instrução Normativa GSF nº 1.059, de 21.07.2011, DOE GO de 25.07.2011)

§ 1º A GIEF pode exigir outras condições técnicas para a celebração do contrato ou efetivação do credenciamento de prestação de serviços pelo órgão arrecadador. (Redação dada ao parágrafo pela Instrução Normativa GSF nº 1.059, de 21.07.2011, DOE GO de 25.07.2011)

§ 2º Os prazos do inciso XII são contados a partir da data da comunicação e envio das alterações dos manuais efetuados pela Coordenação da Arrecadação,

preferencialmente por meio eletrônico. (Parágrafo acrescentado pela Instrução Normativa GSF Nº 1199 DE 26/11/2014)''.

2.7.2. Com efeito, importa consignar que o BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A é um dos sete agentes arrecadadores que atendem às condições técnicas.

Justificativa para a escolha do Contratado

2.8. O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A será contratado, pois, até o presente momento, atende tecnicamente as necessidades do Sistema de Arrecadação – SARE/ARR, bem como é importante para a arrecadação estadual devido a sua capilaridade fornecida na Rede Arrecadadora.

2.8.1. Além disso, o agente arrecadador atende às condições técnicas exigidas para a prestação de serviços de arrecadação, conforme art. 59 da [Instrução Normativa nº 761/05 - GSF](#), bem como atende todas as exigências para a contratação previstas no Termo de Referência.

2.8.2. Como contratado, o BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A já integra a rede arrecadadora e vem atendendo tecnicamente as necessidades do Sistema de Arrecadação – SARE, sendo considerado muito importante para a arrecadação estadual devido a sua capilaridade fornecida à Rede Arrecadadora.

Justificativa do Preço

2.8.3. No início dos trabalhos do GT53, foi constatado que as tarifas pagas pelos Estados da Federação para os documentos de arrecadação internos, oscilavam de forma relevante. Entretanto, com a necessidade de ajustes para resguardar os representantes das UF's, foi criada uma tabela de tarifas pagas pelo documento interno, para servir de referência para os contratos das UF's, anexa. A tabela de tarifas é compendiada pelos membros do GT53, os quais, durante as discussões pertinentes a GNRE na COTEPE, procuram intercambiar informações sobre documentos internos (ex: em Goiás o documento interno é o DARE).

2.8.4. Os valores pagos aos Órgãos Arrecadadores e ao banco centralizador da arrecadação são de competência de cada unidade da federação e, em Goiás, estão previstos no art. 61 da [IN 761/05-GSF](#), publicado na DOE em 09/12/05, até esta data em vigor. Ei-los:

TARIFAS		
SERVIÇOS		VALOR R\$
Arrecadação GNRE	Guichê	1,00
	Auto Atendimento / Internet	0,63

2.8.5. Os preços das tarifas dos serviços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	833	contratação de instituição financeira, para arrecadação de receitas estaduais.	262.620

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e histórico contratual:

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses: R\$ 18.090,91.

Meses	SICREDI - TOTAL DE GNREs AUTENTICADOS NOS ÚLTIMOS 24 MESES										
	Boca do Caixa			Auto Atendimento			Internet			Total	
	Quantidade	Valor	Total	Quantidade	Valor	Total	Quantidade	Valor	Total	Quantidade	Valor
01/08/2023	19	1,00	19	88	0,63	55,44	836	0,63	526,68	943	601,12
01/09/2023	6	1,00	6	131	0,63	82,53	802	0,63	505,26	939	593,79
01/10/2023	5	1,00	5	293	0,63	184,59	673	0,63	423,99	971	613,58
01/11/2023	8	1,00	8	259	0,63	163,17	715	0,63	450,45	982	621,62

01/12/2023	7	1,00	7	117	0,63	73,71	498	0,63	313,74	622	394,45
01/01/2024	15	1,00	15	8	0,63	5,04	849	0,63	534,87	872	554,91
01/02/2024	13	1,00	13	8	0,63	5,04	1035	0,63	652,05	1056	670,09
01/03/2024	27	1,00	27	28	0,63	17,64	752	0,63	473,76	807	518,4
01/04/2024	5	1,00	5	19	0,63	11,97	870	0,63	548,1	894	565,07
01/05/2024	9	1,00	9	27	0,63	17,01	732	0,63	461,16	768	487,17
01/06/2024	4	1,00	4	37	0,63	23,31	746	0,63	469,98	787	497,29
01/07/2024	6	1,00	6	98	0,63	61,74	1035	0,63	652,05	1139	719,79
01/08/2024	22	1,00	22	73	0,63	45,99	979	0,63	616,77	1074	684,76
01/09/2024	2	1,00	2	103	0,63	64,89	990	0,63	623,7	1095	690,59
01/10/2024	44	1,00	44	70	0,63	44,1	1290	0,63	812,7	1404	900,8
01/11/2024	73	1,00	73	87	0,63	54,81	1125	0,63	708,75	1285	836,56
01/12/2024	55	1,00	55	40	0,63	25,2	997	0,63	628,11	1092	708,31
01/01/2025	77	1,00	77	160	0,63	100,8	1137	0,63	716,31	1374	894,11
01/02/2025	92	1,00	92	217	0,63	136,71	1009	0,63	635,67	1318	864,38
01/03/2025	53	1,00	53	361	0,63	227,43	1079	0,63	679,77	1493	960,2
01/04/2025	11	1,00	11	238	0,63	149,94	1419	0,63	893,97	1668	1054,91
01/05/2025	151	1,00	151	410	0,63	258,3	1384	0,63	871,92	1945	1281,22
01/06/2025	165	1,00	165	56	0,63	35,28	1486	0,63	936,18	1707	1136,46
01/07/2025	176	1,00	176	121	0,63	76,23	1570	0,63	989,1	1867	1241,33
TOTAIS										28102	18090,91

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

Meses	SICREDI - TOTAL DE GNREs AUTENTICADOS										
	Boca do Caixa			Auto Atendimento			Internet			Total	
	Quantidade	Valor	Total	Quantidade	Valor	Total	Quantidade	Valor	Total	Quantidade	Valor
01/06/2022	8	1,00	8	1	0,63	0,63	181	0,63	114,03	190	122,66
01/07/2022	8	1,00	8	3	0,63	1,89	320	0,63	201,6	331	211,49
01/08/2022	14	1,00	14	5	0,63	3,15	353	0,63	222,39	372	239,54
01/09/2022	10	1,00	10	5	0,63	3,15	472	0,63	297,36	487	310,51
01/10/2022	15	1,00	15	20	0,63	12,6	494	0,63	311,22	529	338,82
01/11/2022	5	1,00	5	17	0,63	10,71	467	0,63	294,21	489	309,92
01/12/2022	8	1,00	8	16	0,63	10,08	406	0,63	255,78	430	273,86
01/01/2023	3	1,00	3	6	0,63	3,78	499	0,63	314,37	508	321,15
01/02/2023	9	1,00	9	1	0,63	0,63	395	0,63	248,85	405	258,48
01/03/2023	5	1,00	5	7	0,63	4,41	493	0,63	310,59	505	320
01/04/2023	12	1,00	12	8	0,63	5,04	383	0,63	241,29	403	258,33
01/05/2023	5	1,00	5	7	0,63	4,41	691	0,63	435,33	703	444,74
01/06/2023	14	1,00	14	8	0,63	5,04	756	0,63	476,28	778	495,32
01/07/2023	5	1,00	5	6	0,63	3,78	537	0,63	338,31	548	347,09
01/08/2023	19	1,00	19	88	0,63	55,44	836	0,63	526,68	943	601,12
01/09/2023	6	1,00	6	131	0,63	82,53	802	0,63	505,26	939	593,79
01/10/2023	5	1,00	5	293	0,63	184,59	673	0,63	423,99	971	613,58
01/11/2023	8	1,00	8	259	0,63	163,17	715	0,63	450,45	982	621,62
01/12/2023	7	1,00	7	117	0,63	73,71	498	0,63	313,74	622	394,45
01/01/2024	15	1,00	15	8	0,63	5,04	849	0,63	534,87	872	554,91
01/02/2024	13	1,00	13	8	0,63	5,04	1035	0,63	652,05	1056	670,09
01/03/2024	27	1,00	27	28	0,63	17,64	752	0,63	473,76	807	518,4
01/04/2024	5	1,00	5	19	0,63	11,97	870	0,63	548,1	894	565,07
01/05/2024	9	1,00	9	27	0,63	17,01	732	0,63	461,16	768	487,17

01/06/2024	4	1,00	4	37	0,63	23,31	746	0,63	469,98	787	497,29
01/07/2024	6	1,00	6	98	0,63	61,74	1035	0,63	652,05	1139	719,79
01/08/2024	22	1,00	22	73	0,63	45,99	979	0,63	616,77	1074	684,76
01/09/2024	2	1,00	2	103	0,63	64,89	990	0,63	623,7	1095	690,59
01/10/2024	44	1,00	44	70	0,63	44,1	1290	0,63	812,7	1404	900,8
01/11/2024	73	1,00	73	87	0,63	54,81	1125	0,63	708,75	1285	836,56
01/12/2024	55	1,00	55	40	0,63	25,2	997	0,63	628,11	1092	708,31
01/01/2025	77	1,00	77	160	0,63	100,8	1137	0,63	716,31	1374	894,11
01/02/2025	92	1,00	92	217	0,63	136,71	1009	0,63	635,67	1318	864,38
01/03/2025	53	1,00	53	361	0,63	227,43	1079	0,63	679,77	1493	960,2
01/04/2025	11	1,00	11	238	0,63	149,94	1419	0,63	893,97	1668	1054,91
01/05/2025	151	1,00	151	410	0,63	258,3	1384	0,63	871,92	1945	1281,22
01/06/2025	165	1,00	165	56	0,63	35,28	1486	0,63	936,18	1707	1136,46
01/07/2025	176	1,00	176	121	0,63	76,23	1570	0,63	989,1	1867	1241,33
TOTAIS		1,00			0,63			0,63		34780	22342,82

SICREDI - MÉDIA DE GNREs AUTENTICADAS NO CONTRATO ANTERIOR - 2022 a 2025					
Período de Referência	Média Mensal de Documentos Autenticados	Incremento no Ano	Média Mensal do Valor (R\$)	Média Anual de Documentos Autenticados	Média Anual do Valor (R\$)
2022	404		4090,00	4848	49080,00
2023	693	71,53%	5000,00	8316	60000,00
2024	1023	47,62%	6300,00	12276	75600,00
2025 última fatura	1870	82,80%	1496,00	22440	17952,00
SICREDI - PREVISÃO DE GNREs A SEREM AUTENTICADAS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO - 2025 a 2030					
Período de Referência Novo Contrato (60 meses)	Estimativa Mensal de Documentos a Serem Autenticados	Estimativa de Incremento Anual	Estimativa Mensal do Valor (R\$)	Estimativa Anual de Documentos a Serem Autenticados	Estimativa Anual do Valor (R\$)
2025	3000		3000	36000	36000
2026	3450	15%	3450	41400	41400
2027	3968	15%	3968	47610	47610
2028	4563	15%	4563	54752	54752
2029	5247	15%	5247	62964	62964
2030	6034	15%	6034	72409	72409
Total	26261				315135
SICREDI - QUADRO RESUMO - MÉDIA ESTIMADA DE GNREs A SEREM AUTENTICADAS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO - 2025 a 2030					
Período de Referência Novo Contrato (60 meses)	Estimativa Mensal de Documentos a Serem Autenticados	Estimativa de Incremento Anual	Estimativa Mensal do Valor (R\$)	Estimativa Anual de Documentos a Serem Autenticados	Estimativa Anual do Valor (R\$)
2025 a 2030	4377	15%	R\$ 4.377,00	52524	R\$ 52.524,00
Período de Referência Novo Contrato (60 meses)		Estimativa Total de Documentos a Serem Autenticados		Estimativa Total do Valor (R\$)	
Total 60 meses		262620		R\$ 262.620,00	

3.5. Contrato vigente: nº 34/2022. Valor estimado total para 60 (sessenta) meses, em 2022: R\$ 33.960,00. Valor estimado mensal, em 2022: R\$ 566,00. Prazo anterior: 60 meses. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2027. Valores liquidados: em 2022 (parcial 06/2022 a 12/2022) - R\$ 1.806,80, em 2023 – R\$ 5.269,67, em 2024, R\$ 7.833,74, e, em 2025 (parcial 01/2025 a 07/2025), R\$ 7.432,61.

3.6. Nova contratação: Valor estimado mensal, a partir de 2025, R\$ 4.377,00. Valor anual estimado de R\$ 52.524,00. Valor total estimado de R\$ 262.620,00.

3.7. Verifica-se que estamos diante de um cenário de necessidade de adequação da estimativa do novo contrato, formatado sob demanda, consoante estimativas de número de documentos e de valores referenciados nas planilhas acima.

3.7.1. Conforme se observa, houve um incremento exponencial do número de documentos arrecadados pelo agente arrecadador, partindo de 190 documentos, em junho de 2022, para 1.945 documentos, no mês de maio de 2025.

3.8. A contratação, sob demanda, fica estimada em aproximadamente **4.377 documentos por mês; 52.524 documentos por ano**. Tendo como base o valor unitário de **R\$ 1,00 por documento**, o valor estimado da contratação fica em **R\$ 4.377,00 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais) por mês, R\$ 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais) por ano, e R\$ 262.620,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte reais) para o total do contrato**.

3.9. Assim sendo, em razão da atipicidade dos contratos de arrecadação, porquanto não configurem uma despesa típica, mas, sim, o ingresso de receitas nos cofres do Estado, não paira nenhuma dúvida de que deve ser providenciada, urgentemente, uma nova contratação para o atendimento da demanda de arrecadação atual e futura, de acordo com os quantitativos especificados nas planilhas acima, os quais foram definidos a partir de estudos realizados pela área técnica da Secretaria de Estado de Economia, Superintendência de Informações Fiscais e Gerência de Controle da Arrecadação, as quais subscrevem este ETP.

3.10. Lado outro, não se pode deixar de olvidar que o número de documentos a ser arrecadado pelo contratado é de geração espontânea bem como guarda pertinência quantitativa com a demanda econômica do Estado. Ou seja, se o setor econômico alavanca, há um incremento na arrecadação e, por conseguinte, um aumento do número de documentos processados pelo contratado, o que impacta, diretamente, no valor estimado da contratação.

3.11. Denota-se, hialinamente, que não é possível limitar ou reduzir o quantitativo dos documentos a serem processados, uma vez que, conforme registrado em linhas anteriores, há um cenário ascendente da demanda de arrecadação de tributos, por meio de GNREs, pelo BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

3.12. Repise-se, não há possibilidade de redução da estimativa da contratação em comento, eis que, se assim o fizermos, restar-se-á caracterizada a omissão dos agentes públicos, e da própria Administração Pública, frente ao cenário, hodierno, de crescente demanda do número de documentos a serem processados pelo agente arrecadador. E, apenas a título de argumentação, se assim o fizéssemos, num futuro próximo, a Secretaria de Estado da Economia seria obrigada a lidar com a descontinuidade da arrecadação do Estado, por tempo indeterminado, gerando graves prejuízos financeiros aos cofres públicos.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001			
Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação de receitas estaduais.			
Período (Meses)			
Quantidade	262.620		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	secretaria de estado da economia		
Diferença Mínima	R\$		
Valor Unitário	R\$ 1,00		
Valor Total	R\$ 262.620,00		

4.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 262.620,00, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. A contratação, sob demanda, fica estimada em aproximadamente **4.377 documentos por mês; 52.524 documentos por ano**. Tendo como base o valor unitário de **R\$ 1,00 por documento**, o valor estimado da contratação fica em **R\$ 4.377,00 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais) por mês, R\$ 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais) por ano, e R\$ 262.620,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte reais) para o total do contrato**.

TARIFAS		
SERVIÇOS		VALOR R\$
Arrecadação	Guichê	1,00
	Auto Atendimento /	

GNRE	Internet	0,63
------	----------	------

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

5.3. Esta contratação se dará na forma de item único, logo não há que se falar em formação de lote. Tampouco faria sentido parcelar o item pois trata-se de contratação de uma instituição bancária que atende todo o território nacional.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Contratação de Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
DANIEL COUTO JUNIOR	Integrante Requisitante	62 32692550	daniel.couto@goias.gov.br
LEONARDO RIOS CARNEIRO	Integrante Técnico	62 32692210	leonardo.rios@goias.gov.br